

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.852, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração, expansão, reorganização funcional e renomeação da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração, expansão, reorganização funcional e renomeação da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com a extinção, transformação e criação de unidades administrativas e cargos.

Art. 2º A Secretaria de Informática do TJPA, passa a ser denominada Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades administrativas, subordinadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - a Coordenadoria de Suporte Técnico passa a ser denominada Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

II - o Serviço de Manutenção de Equipamentos passa a ser denominado Serviço de Manutenção de Ativos Tecnológicos; e

III - a Divisão de Implementação de Projetos passa a ser denominada Divisão de Sistemas Judiciais.

Art. 4º Ficam transformadas as seguintes unidades administrativas, subordinadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - o Serviço de Infraestrutura de Redes fica transformado em Divisão de Redes;

II - o Serviço de Segurança e Sistemas Básicos fica transformado em Divisão de Operações e Sistemas Básicos;

III - o Serviço de Telefonia fica transformado em Divisão de Telecomunicações; e

IV - o Serviço de Registro e Execução de Atendimentos fica transformado em Divisão de Atendimento e Central de Serviços.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes unidades administrativas na estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Serviço de Suporte Tecnológico a Eventos e Audiências, subordinado à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;

II - Divisão de Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

III - Divisão de Administração de Dados e Inteligência de Negócios, subordinada à Coordenadoria de Aplicações;

IV - Divisão de Sistemas Administrativos, subordinada à Coordenadoria de Aplicações;

V - Divisão de Sistemas de Arrecadação, subordinada à Coordenadoria de Aplicações;

VI - Divisão de Segurança da Informação, subordinada à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

VII - Coordenadoria de Governança, subordinada diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Serviço de Conformidade de Processos de TIC, subordinado à Coordenadoria de Governança;

IX - Serviço de Escritório de Projetos de TIC, subordinado à Coordenadoria de Governança; e

X - Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º A estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a vinculação de todas as unidades a ela subordinadas, inclusive aquelas criadas ou alteradas pela presente Lei, está discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos e funções na estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório:

I - o cargo de Secretário(a) de Informática (CJS-8) passa a denominar-se Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação (CJS-8);

II - o cargo de Chefe da Divisão de Implementação de Projetos (CJS-3) passa a denominar-se Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais (CJS-3);

III - a função de Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos (FG-2) passa a denominar-se Chefe do Serviço de Manutenção de Ativos Tecnológicos (FG-2);

IV - o cargo de Coordenador(a) de Suporte Técnico (CJS-4) passa a denominar-se Coordenador(a) de Infraestrutura Tecnológica (CJS-4); e

V - os cargos de Assessor(a) de Informática (CJS-4) passam a denominar-se de Assessor(a) (CJS-4); e

VI - os cargos de Assistente de Gabinete (CJI) passam a denominar-se de Assistente (CJI).

Parágrafo único. Os cargos e funções cujas denominações foram alteradas por este artigo estão especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Tecnologia da Infor-

mação e Comunicação, as seguintes funções gratificadas, conforme especificações constantes no Anexo III da presente Lei:

I - Chefe do Serviço de Conformidade de Processos de TIC (FG-2);

II - Chefe do Serviço de Escritório de Projetos de TIC (FG-2); e

III - Chefe do Serviço de Suporte Tecnológico a Eventos e Audiências (FG-2).

Art. 9º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, os seguintes cargos comissionados de livre provimento e exoneração, conforme especificações constantes no Anexo IV da presente Lei:

I - um cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação (CJS-6);

II - um cargo e Coordenador(a) de Governança (CJS-4);

III - cinco cargos de Assessor(a) (CJS-4), dos quais um será colocado à disposição da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

IV - um cargo de Assistente (CJI); e

V - nove cargos de Chefe de Divisão (CJS-3), sendo eles:

a) Chefe da Divisão de Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Chefe da Divisão de Operações e Sistemas Básicos;

c) Chefe da Divisão de Redes;

d) Chefe da Divisão de Telecomunicações;

e) Chefe da Divisão de Sistemas de Arrecadação;

f) Chefe da Divisão de Sistemas Administrativos;

g) Chefe da Divisão de Administração de Dados e Inteligência de Negócios;

h) Chefe da Divisão de atendimento e Central de Negócios; e

i) Chefe da Divisão de Segurança da Informação.

Art. 10. Ficam extintas da estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme especificações constantes no Anexo V da presente Lei:

I - o Serviço de Treinamento e Implantação de soluções; e

II - as seguintes funções gratificadas:

a) Chefe do Serviço de Infraestrutura de redes (FG-2);

b) Chefe do Serviço de segurança e Sistemas Básicos (FG-2);

c) Chefe do Serviço de Telefonia (FG-2); e

d) Chefe do Serviço de Treinamento e Implantação de Soluções (FG-2).

Art. 11. As atribuições das unidades e cargos criados, bem como os requisitos para o seu provimento, serão definidos e regulados por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Pará, condicionada à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de janeiro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I QUADRO DE VINCULAÇÕES E SUBORDINAÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL	UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Assistência
	Assessoria
	Coordenadoria de Atendimento ao Usuário
	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
	Coordenadoria de Aplicações
	Coordenadoria de Governança
	Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação	Assistência
Coordenadoria de Atendimento ao Usuário	Serviço de Suporte Tecnológico a Eventos e Audiências
	Serviço de Manutenção de Ativos Tecnológicos
	Divisão de Atendimento e Central de Serviços
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	Divisão de Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação
	Divisão de Banco de Dados
	Divisão de Operações e Sistemas Básicos
	Divisão de Redes
	Divisão de Segurança da Informação
	Divisão de Telecomunicações
Coordenadoria de Aplicações	Divisão de Administração de Dados e Inteligência de Negócios
	Divisão de Sistemas Administrativos
	Divisão de Sistemas de Arrecadação
	Divisão de Sistemas Judiciais
Coordenadoria de Governança	Serviço de Conformidade de Processos de TIC
	Serviço de Escritório de Projetos de TIC

**ANEXO II
QUADRO DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS**

Cargo/Função Original	Cargo Renomeado	Ref.
Secretário(a) de Informática	Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJS8
Chefe da Divisão de Implementação de Projetos	Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais	CJS3
Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos	Chefe do Serviço de Manutenção de Ativos Tecnológicos	FG2
Coordenador(a) de Suporte Técnico	Coordenador(a) de Infraestrutura Tecnológica	CJS4
Assessor(a) de Informática	Assessor(a)	CJS4
Assistente de Gabinete	Assistente	CJI

**ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

Função Gratificada	Ref.	Quant.
Chefe do Serviço de Conformidade de Processos de TIC	FG2	1
Chefe do Serviço de Escritório de Projetos de TIC	FG2	1
Chefe do Serviço de Suporte Tecnológico a Eventos e Audiências	FG2	1

**ANEXO IV
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO CRIADOS**

Cargo	Ref.	Quant.
Secretário(a) Adjunto(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJS6	1
Coordenador(a) de Governança	CJS4	1
Assessor(a)	CJS4	5
Assistente	CJI	1
Chefe de Divisão	CJS3	9
Chefe da Divisão de Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação		
Chefe da Divisão de Operações e Sistemas Básicos		
Chefe da Divisão de Redes		
Chefe da Divisão de Telecomunicações		
Chefe da Divisão de Sistemas de Arrecadação		
Chefe da Divisão de Sistemas Administrativos		
Chefe da Divisão de Administração de Dados e Inteligência de Negócios		
Chefe da Divisão de Atendimento e Central de Negócios		
Chefe da Divisão de Segurança da Informação		

**ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA
Chefe do Serviço de Infraestrutura de Redes	FG2
Chefe do Serviço de Segurança e Sistemas Básicos	FG2
Chefe do Serviço de Telefonia	FG2
Chefe do Serviço de Treinamento e Implantação de Soluções	FG2

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Cria 10 (dez) cargos de Desembargador(a) na estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, altera o caput do art. 17 da Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, para fixar o número de Desembargadores(as) que compõem o Tribunal de Justiça, na forma do art. 155 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará 10 (dez) cargos adicionais de Desembargador(a), cujo provimento se dará na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 2º O provimento dos cargos de Desembargador(a) criados na presente Lei se dará da seguinte forma:

I - 06 (seis) cargos de Desembargador(a) deverão ser providos de forma imediata, incluídos, dentre estes, os dois lugares destinados ao quinto constitucional previsto no art. 156 da Constituição do Estado do Pará; e
II - 04 (quatro) cargos de Desembargador(a) remanescentes serão providos a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante prévia autorização por meio de Resolução do Tribunal Pleno, observados os pressupostos constitucionais e legais vigentes, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º Cada cargo de Desembargador(a) criado na presente Lei contará com um gabinete com a seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Coordenador(a) de Gabinete, referência CJS-6;
II - 03 (três) Assessores(as) de Desembargador(a), referência CJS-6;
III - 01 (um) Assessor(a) de Desembargador(a), referência CJS-6, privativo de ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área/Especialidade: Direito; e
IV - 02 (dois) Assistentes de Desembargador(a), referência CJI.

Art. 4º Para atender à composição dos Gabinetes dos Desembargadores(as), indicada no art. 4º desta Lei, ficam criados, na estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará:

I - 10 (dez) cargos em comissão de Coordenador(a) de Gabinete, referên-

cia CJS-6, tendo como requisito para provimento a graduação em curso de nível superior;

II - 30 (trinta) cargos em comissão de Assessor(a) de Desembargador(a), referência CJS-6, tendo como requisito para provimento a formação de Bacharel em Direito;

III - 10 (dez) cargos em comissão de Assessor(a) de Desembargador(a), referência CJS-6, privativos de ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área/Especialidade: Direito; e

IV - 20 (vinte) cargos em comissão de Assistente de Desembargador(a), referência CJI.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão criados neste artigo será imediato no quantitativo necessário para atender ao funcionamento dos gabinetes dos 06 (seis) cargos de Desembargador(a) providos na forma do inciso I do art. 2º desta Lei.

§ 2º O provimento dos cargos em comissão restantes dependerá do provimento dos 04 (quatro) cargos de Desembargador(a) remanescentes, na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, bem como de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º A Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na Capital, compõe-se de 36 (trinta e seis) Desembargadores(as), elevando-se o número sucessivamente até 40 (quarenta), por meio de Resolução própria, observados os pressupostos constitucionais e legais vigentes.

.....”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, condicionada a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira anual do Tribunal de Justiça, com observância do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de janeiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1163423

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: interromper, por necessidade de serviço, a contar de 31 de janeiro de 2025, as férias concedidas a JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, por intermédio do Decreto de 26 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.081, de 27 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: dispensar JAIR FRANCISCO DE SANTANA GRAIM da Direção-Geral do Hospital Ophir Loyola (HOL), a contar de 3 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: designar HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA para responder, interinamente, até ulterior deliberação, pela Direção-Geral do Hospital Ophir Loyola (HOL), a contar de 3 de fevereiro de 2025. PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PAULA D'AGUIAR DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA PINHEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PAULA D'AGUIAR DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado